



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OFÍCIO Nº 157/2016-GP

DERRUBADAS, 06 DE JUNHO DE 2016.

EXMO. SR.

VER. ADEMIR CEMIN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

DERRUBADAS/RS.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores, o **PROJETO DE LEI Nº 024/2016**, que *Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias, autoriza contratação temporária e dá outras providências.*

Considerando a necessidade de procedimentos administrativos prévios, aliado ao fato de ingressarmos em ano eleitoral, com prazos exíguos a serem respeitados, encaminhamos a presente matéria para apreciação em Regime de Urgência.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
PREFEITO DE DERRUBADAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 024/2016

Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

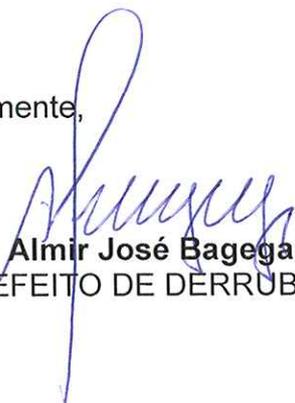
Encaminhamos através do presente Projeto de Lei, pedido de autorização legislativa visando manter o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

O projeto contempla como consequência a contratação de pessoal para ocupar vagas temporárias no cargo de Operador de Máquinas, visando proporcionar à referida Secretaria recursos humanos necessários para a execução dos serviços que a mesma se propõem.

As contratações se fazem necessárias, tendo em vista o número reduzido de operadores de máquinas que atualmente a Secretaria possui, bem como a possibilidade de licenciamento de servidores para concorrer ao pleito de 2016, o que desde já restou mencionado.

O município de Derrubadas, uma vez reconhecendo essa necessidade, irá manter os serviços extraordinários e básicos, assim como vinha executando nos demais exercícios financeiros, necessitando, desta forma, do apoio do Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
PREFEITO DE DERRUBADAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 06 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

Artigo 2º - Para a execução do programa de manutenção de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de servidores, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições do cargo consta no anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO
Operador de Máquinas	2	40 horas semanais	Padrão 07

Parágrafo único - Os profissionais a serem contratados deverão atender aos requisitos para habilitação do cargo, dispostos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013, bem como serem submetido a processo seletivo simplificado.

Artigo 3º - Os contratos de trabalho obedecerão os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

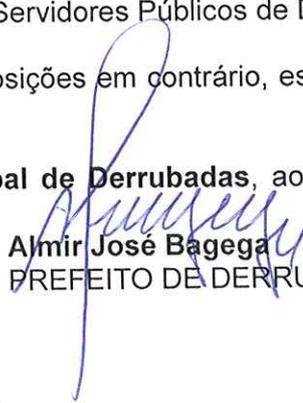
Artigo 4º - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início dos contratos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 06 dias do mês de junho de 2016.


Almir José Bagega
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se
Aos 06/06/2016


Hélio Lampert - Agente de Recursos Humanos.

